

FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - NÚMERO 238

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto	Pág. 001
Extrato de Contrato	Pág. 007
Lei	Pág. 010
Termo Aditivo	Pág. 016

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

CPF: 90393872300

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=57977517000152/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300 2025-12-29T13:00:09-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8EA9D6308**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

DECRETO Nº 35/2025/GP, FRANCISCO SANTOS – PI, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regularização da Lei Municipal nº 521, de 26 de Dezembro de 2025, que dispõe sobre a autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica vinculados à Secretaria de Educação do Município de Francisco Santos – Pi e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, José Edson de Carvalho, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município de Francisco Santos - Pi, e,

CONSIDERANDO a redação do art. 212-A, caput e XI da Constituição da República de 1988 que dispõe sobre a destinação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino na educação básica e a remuneração condigna de seus profissionais e,

CONSIDERANDO a disposição do Parágrafo 2º do artigo 26 Lei Federal nº 14.113/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.276/2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o artigo 212-A da Constituição da República e,

CONSIDERANDO a instituição do Abono – Fundeb estabelecido pela Lei Municipal nº 521, de 26 de Dezembro de 2025, que estabelece requisitos para recebimento por parte dos profissionais da educação básica do rateio dos saldos dos recursos da subvinculação de 70% do Fundeb e,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

CONSIDERANDO que a concessão do abono salarial definido na lei municipal aqui regulamentada, será feita em caráter provisório, excepcional e restrita ao encerramento do exercício financeiro de 2025 em curso, definida em lei, no âmbito da Administração Municipal, observando-se a legislação orçamentária vigente

DECRETA:

ARTIGO 1º: Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 521/2025, de 26 de Dezembro de 2025, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2025, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.113/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica do ensino municipal em efetivo exercício da função, exercício do ano de 2025, será de R\$ 615.159,26 (Seiscentos e Quinze Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos).

ARTIGO 2º: Poderão receber o Abono-FUNDEB os profissionais da educação básica do magistério em efetivo exercício, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e artigo 2º da Lei Municipal nº 521, de 26 de Dezembro de 2025, que atendam às premissas no artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a serem aferidos na data da publicação deste Decreto.

ARTIGO 3º: Farão jus ao recebimento do abono previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 521, de 26 de Dezembro de 2025 os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

I – Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos efetivos e/ou em comissão/contratual;

II – Os profissionais da Educação Básica, para fins de percepção de abono salarial nos termos desta lei, são os assim definidos nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e alterações;

III – Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – Os servidores em licença maternidade; e

V - Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 4º: Não farão jus ao abono:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

III – Os Profissionais da Educação Básica já aposentados, além das demais situações previamente definidas no Inciso VI, do artigo 71 da Lei Federal nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

PARÁGRAFO ÚNICO: Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

ARTIGO 5º: Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2025, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do abono será calculado ainda se levando em conta a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano de 2025.

ARTIGO 6º: O valor do Abono-FUNDEB será obtido da seguinte forma:

I – Será pago o abono no valor encontrado calculando-se 154% (Cento e Cinquenta e Quatro Porcento) tendo como base o salário bruto, excluindo-se eventuais horas extras pagas, para todos os servidores que fazem jus, definidos estes no artigo 2º da Lei Municipal nº 521, de 26 de Dezembro de 2025 c/c os artigos 2º e 3º deste decreto.

ARTIGO 7º: O Abono-FUNDEB será pago em parcela única, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Lei federal nº 14.113, de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: A importância paga a título de Abono-FUNDEB não tem natureza salarial, nem remuneratória, não se incorpora aos vencimentos, não será computada para efeito de cálculo do 13º salário e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8EA9D6308**

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

ARTIGO 8º: As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

ARTIGO 9º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 26 de Dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
524391

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.26 11:35:02
-03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8EA9D6312**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

DECRETO N° 34/2025-GP FRANCISCO SANTOS – PI, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Francisco Santos-PI, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânicas do Município,

CONSIDERANDO O PERÍODO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE;

DECRETA:

Art.1º- Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, na Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI, Secretarias, Órgãos Públicos e demais repartições públicas no período de 29/12/2025 a 02/01/2026.

Art.2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos-PI, 26 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE EDSON DE CARVALHO:286
78524391

Assinado de forma digital
por JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.26
10:13:32 -03'00'

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8EA9D6330**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 079/2025.

Processo Administrativo N° 090/2025.

Inexigibilidade de licitação N ° 009/2025.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a União Federal a fim de proceder com a recuperação de repasses federais decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em razão de reduções indevidas efetuadas pela união, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI.

CONTRATANTE: Município de Francisco Santos – PI.

CONTRATADA: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, sediada na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, CEP: 52.061-022, município de Recife, Estado do Pernambuco, fone (81) 2121-6444, e-mail: intimacoes@monteiro.adv.br / monteiro@monteiro.adv.br, com o valor global de R\$ 0,20 (vinte centavos), a cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado, data da assinatura: 26/12/2025, fim da vigência: 26/12/2026, Espécie: Licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo menor preço valor global. Signatários: José Edson de Carvalho – Prefeito Municipal, Bruno Romero Pedrosa Monteiro – Representante.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8EA9D633A**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 080/2025.

Processo Administrativo N° 091/2025.

Inexigibilidade de licitação N ° 0010/2025.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o município e a união federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI.

CONTRATANTE: Município de Francisco Santos – PI.

CONTRATADA: Manoel Luciano Lima & Thiago Ibiapina Sociedade de Advogado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.765.987/0001-96, sediada na Rua Dr. Otávio Bandeira, nº 217, Bairro IPSEP, CEP: 51.190-140, município de Recife, Estado do Pernambuco, fone (81) 99972-2191, e-mail: mlucianolima@gmail.com.br, com o valor global de R\$ 0,20 (vinte centavos), a cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado, data da assinatura: 26/12/2025, fim da vigência: 26/12/2026, Espécie: Licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo menor preço valor global. Signatários: José Edson de Carvalho – Prefeito Municipal, Thiago Ibiapina Coelho – Representante.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8EA9D6344**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 081/2025.

Processo Administrativo N° 092/2025.

Inexigibilidade de licitação N ° 0011/2025.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços advocatícios, considerando que o município ainda não dispõe de procuradores suficientes, pessoal graduados e/ou especializados no quadro de pessoal do Município de Francisco Santos/PI, que possam orientar os servidores e atender toda a demanda de serviços jurídicos demandados pelo Município de Francisco Santos/PI, justifica-se a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo município de Francisco Santos – PI.

CONTRATANTE: Município de Francisco Santos – PI.

CONTRATADA: Manoel Luciano Lima & Thiago Ibiapina Sociedade de Advogado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.765.987/0001-96, sediada na Rua Dr. Otávio Bandeira, nº 217, Bairro IPSEP, CEP: 51.190-140, município de Recife, Estado do Pernambuco, fone (81) 99972-2191, e-mail: mlucianolima@gmail.com.br, com o valor global de R\$ 0,20 (vinte centavos), a cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado, data da assinatura: 26/12/2025, fim da vigência: 26/12/2026, Espécie: Licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo menor preço valor global. Signatários: José Edson de Carvalho – Prefeito Municipal, Thiago Ibiapina Coelho – Representante.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8EA9D631C**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

LEI ORDINÁRIA Nº 521/2025, FRANCISCO SANTOS – PI, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de

A ordem do dia da sessão de hoje 26/12/25 pagamento de abono salarial para os

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos – PI profissionais da educação básica

José Francisco dos Santos vinculados à Secretaria de Educação

Presidente da Câmara

do Município de Francisco Santos –

PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI, JOSÉ EDSON DE CAVALHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, FAZ SABER aos municípios que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Poderá ser concedido abono salarial denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2025, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo Único: O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8EA9D631C**

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

Artigo 2º: Farão jus ao recebimento do abono previsto no artigo 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos dos incisos II e III e do caput do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos efetivos e em comissão;

II – Os profissionais da Educação Básica, para fins de percepção de abono salarial nos termos desta lei, são os assim definidos nos termos do inciso II da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e alterações e artigo 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações;

III – Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – Os servidores em licença maternidade; e

V – Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º: Não farão jus ao abono:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outros órgãos ou entidades, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação. *y*

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8EA9D631C**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

III – Os Profissionais da Educação Básica já aposentados, além das demais situações previamente definidas no Inciso VI, do artigo 71 da Lei Federal nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996.

Parágrafo Único: Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Artigo 4º: Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2025, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: O valor do abono será calculado ainda se levando em conta a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano de 2025.

Artigo 5º: O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no artigo 1º.

Artigo 6º: O valor do Abono tem natureza indenizatória, não tem natureza salarial ou remuneratória, não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, não é considerado para efeito do pagamento do décimo terceiro salário e férias, e ainda sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Artigo 7º: O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica a título de abono, poderá ser pago em mais de uma parcela, a depender do *[assinatura]*

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8EA9D631C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Lícílio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

recebimento por parte da municipalidade dos recursos do FUNDEB correspondente ao exercício financeiro de 2025, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Artigo 8º: O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2025, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a receber-lo, observando o disposto na presente Lei, com os valores definidos através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2025, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Artigo 10º: Revogam-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.

Artigo 11º: Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Francisco Santos – PI, 23 de Dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE Assinado de forma digital
CARVALHO:286 por JOSE EDSON DE
78524391 CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.23
08:33:17 -03'00'

A ordem do dia da sessão de hoje 26/12/25 JOSE EDSON DE CARVALHO
Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI
José Francisco de Souza
Presidente da Câmara

Aprovado em: única votação por unanimidade

Sala das sessões em: 26/12/2025

João Batista da Paixão
Secretário(a) da Câmara

Nesta data: 26/12/2025
Sancionada
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8EA9D6326**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Lícílio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

LEI ORDINÁRIA Nº 520/2025, FRANCISCO SANTOS – PI, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

A ordem do dia da sessão de hoje 26/10/25
Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI
Heitor Francisco de Souza
Presidente da Câmara

“Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Francisco Santos – Pi, aprovado pela Lei Municipal nº 367/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI, JOSÉ EDSON DE CAVALHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, FAZ SABER aos munícipes que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 2037, de 15 de julho de 2015, mantidas e observadas todas as diretrizes, metas e estratégias constantes do referido Plano.

Artigo 2º: Permanecem em vigor as diretrizes, metas e estratégias previstas no PME até a elaboração e aprovação de novo Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Artigo 3º: O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o final do segundo semestre de 2026, o Projeto de Lei contendo o novo Plano

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8EA9D6326**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Artigo 4º: Revogam-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de maio de 2025.

Francisco Santos – Pi, 23 de Dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
78524391 Assinado de forma digital
por JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.23
08:17:43 -03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje 26/12/25

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Neuma Francisco de Souza
Presidente da Câmara

Aprovado em: única votação por unanimidade

Sala das sessões em: 26/12/2025

Edson Dantas da Silva
Secretário(a) da Câmara

Sanctionada
Nesta data 26/12/2025
Yerson
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8EA9D634E**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Tomada de Preço nº 002/2022 e Processo Administrativo nº 012/2022**
CONTRATO Nº 013 / 2022
QUARTO TERMO ADITIVO - VIGÊNCIA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2022
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
SANTOS/PI E A EMPRESA ATTIVA PLANEJAMENTO,
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA
E EMPRESARIAL LTDA - ME, PARA EXECUÇÃO
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS
E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
SANTOS - PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Marcos Parente, nº 340, Bairro Centro, CEP: 64.600-106, portador da Carteira de Identidade nº 1.239.887 SSP – PI e do CPF nº 028.280.184-74, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 27.612.479/0001-73, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rua Marcos Parente, nº 720, Sala C, Bairro Centro, CEP: 64.600-106, e-mail: attivapca2017@gmail.com e fone (89) 3422-6040 / (89) 98811-1788, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **GILDÉNIO ASSENÇO DE SOUSA**, CPF nº 957.916.473-87 e RG nº 2.092.957 SSP/PI, e daí por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente para contratação de empresa para execução dos serviços de elaboração de projetos sociais e projetos de engenharia para atender as necessidades do município de Francisco Santos - PI, e acordo com as especificações constante do Projeto de Engenharia e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Tomada de Preço nº 002/2022** e **Processo Administrativo nº 012/2022** o presente termo aditivo ao Contrato nº 013/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições com fundamento no art. 65, inc. II, e §1º, e no art. 57, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência em 12 (doze) meses, no contrato firmado entre as partes em 23/03/2022, nos termos previstos do art. 65, inc. II, e §1º, e no art. 57, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo terá sua vigência inicial em 31/12/2025 com validade até 31/12/2026.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no TC 013/2022, e encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, uma vez que versa de serviços comprovadamente continuo, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.2. Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização. Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

4.3. Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e supremacia do interesse público, pelas fartas razões desenhadas na presente justificativa, uma vez que sua interrupção traria danos de naturezas incalculáveis. Ademais, obtempera-se que o presente caso deriva-se a **para execução dos serviços de elaboração de projetos sociais e projetos de engenharia para atender as necessidades do município de Francisco Santos - PI**.

4.4. Em verdade, muitos doutrinadores consideram todo serviço público esencial, vem que, pelo simples fato de ser público, já carrega consigo o caráter da essencialidade. Sendo público

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B8EA9D634E**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

e essencial, em outras palavras, possui caráter real e concreto de urgência, isto é, necessidade concreta e efetiva de sua prestação.

4.5. A falta ou má prestação dessa espécie de serviços acaba por ir de encontro à concretização da terceira geração de direitos Fundamentais, qual seja a dos Direitos de Solidariedade (Karel Vasak – 1979), também chamados de Direitos de Fraternidade, de onde salta uma das suas principais consequências, o direito ao Meio Ambiente e Serviços Públicos que ofereça ao homem qualidade de vida e bem estar.

Desse modo, a Prorrogação contratual justifica-se ante o exposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 26 de dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:2867852
4391 Assinado de forma digital por
Município de Francisco Santos - PI
José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante

govbr Documento assinado digitalmente
GILDENIOSSENCO DE SOUZA
Data: 26/12/2025 15:29:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Attiva Planejamento, Consultoria e
Assessoria em Gestão Pública e Empresarial
LTDA - ME
GILDÊNIO ASSENÇO DE SOUSA
Representante Legal
Contratada

CARLAYD CORTEZ SILVA:88216292449
49 Assinado de forma digital
por CARLAYD CORTEZ
SILVA:88216292449
Dados: 2025.12.26
16:07:32 -03'00'

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8EA9D6358



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Processo Administrativo Nº 014/2025.
Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025 – PMFS/PI.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – Vigência e Reequilíbrio Econômico-Financeiro.
CONTRATO Nº 013/2025/PMFS-PI.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025/PMFS-PI, CELEBRDO PELO **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI**, E A **EMPRESA ARAUJO E CARVALHO CONSULTORIA LTDA - ME**, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, VISANDO O SELO ECOLÓGICO 2025, (LEI ESTADUAL Nº 5.813 DE 03 SETEMBRO DE 2008 E DECRETOS ESTADUAIS Nº 19.042/20 E DECRETO Nº 21.996/2023) COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECOLÓGICO, INCREMENTANDO RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO ICMS, ALÉM DE SUBSIDIAR AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO, ALÉM DE ASSESSORAR OS GESTORES DAS PASTAS ENVOLVIDAS (MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS), NA PROPOSIÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS REFERENTES A ESTE TRIBUTO, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, inscrito no CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **ARAUJO E CARVALHO CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.078.859/0001-01, sediada na Rua PV Formosa, s/nº, Bairro Veredinha, município de Sebastião Leal, Estado do Piauí, CEP: 64.873-000, fone (86) 99956-3416, e-mail: thgcarvalho23@outlook.com, neste ato representada por **THIAGO DE SOUSA CARVALHO**, CPF nº 037.229.033-780, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a execução dos serviços especializados em assessoria e consultoria ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Francisco Santos/PI, visando o Selo Ecológico 2025, (Lei Estadual nº 5.813 de 03 setembro de 2008 e Decretos Estaduais nº 19.042/20 e Decreto nº 21.996/2023) com notória especialização em HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8EA9D6358

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

ECÓLOGICO, incrementando receita de transferência do ICMS, além de subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos de certificação, além de assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras), na proposição de ações judiciais referentes a este Tributo, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, de acordo com as especificações constante do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na Processo Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025 e Processo Administrativo Nº 014/2025, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e das demais normas aplicáveis e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência em 12 (doze) meses no contrato firmado entre as partes em 07/03/2025, e reajuste de valor nos termos previstos no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 013/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando de 08/01/2026 a 08/01/2027.

2.2. Devido ser uma prestação de serviço de caráter continuado, oferecido ao município de Francisco Santos – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato, resolve a CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA, reajustar o valor contratual global para **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no **TC nº 013/2025/PMFS-PI**.

4.2. O presente Termo Aditivo tem como fundamento as disposições contidas no **artigo 106, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
(...)*

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

E em seu artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece assim:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8EA9D6358



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

E ainda no art. 109, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, que prevê:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor mensal da contratação passa a ser de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para atender a este termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	20/122/0002/2701 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.	33.90.35 – Serviços de Consultoria. 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
501 – Outros Recursos Não Vinculados		

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 26 de dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.26 16:06:34 -03'00'

Município de Francisco Santos - PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

ARAUJO E CARVALHO
CONSULTORIA
LTDA:58078859000101

Assinado de forma digital por
ARAUJO E CARVALHO CONSULTORIA
LTDA:58078859000101
Dados: 2025.12.26 16:00:54 -03'00'

Araújo e Carvalho Consultoria LTDA - ME

THIAGO DE SOUSA CARVALHO

Representante Legal
Contratada

CARLAYD CORTEZ
SILVA:88216292449
9

Assinado de forma digital
por CARLAYD CORTEZ
SILVA:88216292449
Dados: 2025.12.26 16:15:48
-03'00'

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8EA9D6362

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Dispensa de Licitação N° 9001/2025 – PMFS

Processo Administrativo N° 010/2025

CONTRATO N° 006/2025/PMFS-PI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – Prorrogação de vigência e supressão de valor.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2025/PMFS-PI, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI E O ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR, PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE BOLETIM DE MEDição, PARECER TÉCNICO E TREINAMENTO APOIO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE A SERVIÇOS DE ENGENHARIA, BEM COMO AUXILIAR O MUNICÍPIO NAS DEMANDAS JUDICIAS E ADMINISTRATIVAS PERANTE O GOVERNO FEDERAL E GOVERNO ESTADUAL, E AINDA A POSSIBILIDADE DE TREINAMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ n° 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplicio Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF n° 286.875.24391, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado engenheiro civil **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**, CPF n° 353.897.533-72, endereço: Rua São Sebastião, nº 1341, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-156, Picos-PI, e-mail: jrmacedo14@hotmail.com, telefone 89 99929-7131, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no [caput do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, resolvem ajustarem e celebrarem entre si, o presente termo aditivo ao contrato administrativo n° 006/2025-PMFS/PI, do resultado do **Dispensa de Licitação N° 9001/2025** e Processo Administrativo N° 010/2025, objeto a “contratação de empresa para aquisição dos serviços de engenharia para acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de boletim de medição, parecer técnico e treinamento apoio aos servidores da administração referente a serviços de engenharia, bem como auxiliar o Município nas demandas judiciais e administrativas perante o Governo Federal e Governo Estadual, e ainda a possibilidade de treinamentos de servidores municipais”, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8EA9D6362

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto da supressão de **31,02723%** que corresponde ao valor contratado, perfazendo um montante de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, ao **CONTRATO N° 006/2025/PMFS-PI** é a supressão parcial do objeto contratual, juntamente com a correspondente redução de seu valor, fundamentada no art. 124, inciso I, alínea "b", combinado com o art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e ainda a prorrogação do prazo de vigência do Contrato respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

1.2. O presente Termo Aditivo terá sua vigência inicial em 01/01/2026 com validade até 31/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no TC 006/2025, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado art. 124, inciso I, alínea "b", combinado com o art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 26 de dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524
391 _____ Assinado de forma digital por
Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE DE RIBAMAR GONCALVES DE MACEDO JUI
Data: 26/12/2025 15:21:09-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR
CPF nº 353.897.533-72
Contratada

CARLAYD CORTEZ _____ Assinado de forma digital
por CARLAYD CORTEZ
SILVA:8821629244 SILVA:88216292449
9 Dados: 2025.12.26
16:08:44-03'00'

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8EA9D636C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Dispensa de Licitação Nº 90014/2024 – PMFS****Processo Administrativo Nº 065/2024****CONTRATO Nº 059/2024/PMFS-PI****PRIMEIRO TERMO ADITIVO** – Prorrogação de vigência e supressão de valor.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2024/PMFS-PI, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI E A EMPRESA SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - EPP, PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS AUTOMATIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI E SUAS SECRETÁRIAS, INCLUINDO AINDA OS SEUS PODERES, EXECUTIVO, LEGISLATIVO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.875.24391, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.619/0001-19, estabelecida na cidade de Teresina – PI, à Rua Vinte Quatro de Janeiro (Zona Sul), nº 1067, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 64.018-650, (86) 99901-5757 / (86) 3223-0653, e-mail: financeiro@simplesinformatica.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO** CPF nº 733.156.213-49, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no [caput do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, resolvem ajustarem e celebrarem entre si, o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 059/2024-PMFS/PI, do resultado do **Dispensa de Licitação Nº 90014/2024** e Processo Administrativo Nº 058/2024, objeto a contratação de empresa para aquisição dos serviços de locação e manutenção de sistemas automatizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI e suas Secretárias, incluindo ainda os seus poderes, executivo, legislativo e fundo previdenciário”, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8EA9D636C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto da supressão de **16,318%** que correspondente ao valor contratado, perfazendo um montante de **R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais)**, ao **CONTRATO Nº 059/2024/PMFS-PI** é a supressão parcial do objeto contratual, juntamente com a correspondente redução de seu valor, fundamentada no art. 124, inciso I, alínea "b", combinado com o art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e ainda a prorrogação do prazo de vigência do Contrato respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

1.2. O presente Termo Aditivo terá sua vigência inicial em **31/12/2025** com validade até **31/12/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no TC 059/2024, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado art. 124, inciso I, alínea "b", combinado com o art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em **03** (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 26 de dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678
524391Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.26 15:38:18 -03'00'Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHOPrefeito Municipal de Francisco Santos – PI
ContratanteSIMPLES
INFORMATICA E
CONSULTORIA LTDA:
11291619000119Assinado digitalmente por SIMPLES INFORMATICA E
CONSULTORIA LTDA:11291619000119
DN: C-BR-O-ICP-Brasil, OJ-Certificado Digital Pk A1,
OU-Organização: SIMPLES INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, CN-SIMPLES INFORMATICA E
CONSULTORIA LTDA:11291619000119
Localização: Brazil
Data: 2025-12-26 14:31:36
Foxit Reader Versão: 9.0.0Simples Informática e Consultoria LTDA - EPP
MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRORepresentante da Empresa
ContratadaCARLAYD
CORTEZ
SILVA:88216292
449Assinado de forma
digital por CARLAYD
CORTEZ
SILVA:88216292449
Dados: 2025.12.26
16:10:54 -03'00'

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8EA9D6376



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024 e Processo Administrativo Nº 061/2024

CONTRATO Nº 057/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2024, CELEBRADO PELO **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI**, E A **EMPRESA SERCONPREV – SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/C LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PREVIDÊNCIA, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando por **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Avenida Chagas Rodrigues, Nº 1770, Bairro Centro – CEP: 64.645-000 – Francisco Santos – PI, inscrito no CPF: 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **SERCONPREV – SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.540.923/0002-78, estabelecida na cidade de Teresina - PI, à Av. Pedro Almeida, nº 1.101 – Sala A, Bairro São Cristóvão, CEP 64.052-280, fone (86) 3211-6868 / (86) 3222-2809, e-mail: sheury@serconprev.com.br / ildemar@serconprev.com.br, neste ato representada por **Ildemar Almeida da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 034.656.898-60, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação de serviços EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PREVIDÊNCIA, de acordo com as especificações constante do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na Processo Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024 e Processo Administrativo Nº 061/2024, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e das demais normas aplicáveis e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência em 12 (doze) meses no contrato firmado entre as partes em 30/12/2024, e reajuste de valor nos termos previstos no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores dias corrido.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8EA9D6376



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 057/2024 pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando de 30/12/2025 a 30/12/2026.

2.2. Devido ser uma prestação de serviço de caráter continuado, oferecido ao Regime Próprio de Previdência do município de Francisco Santos – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do contrato, resolve a CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA, reajustar o valor contratual global para R\$ 101.426,28 (cento e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), considerando o índice de inflação da economia registrado em nosso país, IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo dos últimos 12 meses de 4,46% (até a competência novembro/2025). (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>), respeitando o limite de gastos com serviços de consultoria estabelecido pela Portaria nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 da SPREV e a Lei Municipal nº 438/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da contratante, exarada no **TC nº 057/2024**.

3.2. O presente Termo Aditivo tem como fundamento as disposições contidas no **artigo 106, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

(...)

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

E em seu artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece assim:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

E ainda no art. 109, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, que prevê:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B8EA9D6376



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor mensal da contratação passa a ser de R\$ 8.452,19 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 101.426,28 (cento e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para atender a este termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.	09/272/0026/2130 – Serviços Administrativos do Fsantos Prev.	33.90.35 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 26 de dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:2867852
Assinado de forma digital por JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.26 15:34:22 -03'00'
4391

Município de Francisco Santos - PI
José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante

ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA:03465689860
Assinado de forma digital por ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA:03465689860
Dados: 2025.12.26 15:25:47 -03'00'

SERCONPREV – Serv. Cons. em Prev. S/C LTDA
ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA
Representante Legal
Contratada

CARLAYD CORTEZ SILVA:882162924
Assinado de forma digital por CARLAYD CORTEZ SILVA:88216292449
Dados: 2025.12.26 16:17:55 -03'00'
49